



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA



Serviço de Voluntariado

Regulamento

O Agrupamento, com o objetivo de promover, nos alunos, valores de cidadania, solidariedade e responsabilidade, bem como conhecimento de diversas profissões, cria, a partir do ano letivo 2009/2010, o Serviço de Voluntariado.

Artigo 1º

O presente regulamento estabelece os procedimentos e normas relativos ao Serviço de Voluntariado.

Artigo 2º

O Serviço de Voluntariado dirige-se a todos os alunos do Agrupamento Vertical de Escolas de Ferreira do Alentejo, que nele desejem participar.

Artigo 3º

Na Escola Sede, os alunos podem desenvolver atividades de apoio em articulação com os professores de Estudo Orientado, com os de Apoio de frequência regular e/ou com os Diretores de Turma, atividades de colaboração nos Serviços Administrativos, na Biblioteca, na verificação da manutenção dos espaços interiores, na horta, nos espaços exteriores e no apoio aos serviços de limpeza.

Fora da Escola, quer seja em outros Estabelecimentos de Educação/ Ensino, nomeadamente, nas atividades de Apoio ao Estudo, no 1º Ciclo, ou colaboração na dinamização de atividades conjuntas da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo, quer seja em instituições do Concelho, poderão igualmente os alunos desenvolver atividades para as quais haja solicitação.

Artigo 4º

Algumas atividades, pela sua natureza, poderão ser desenvolvidas sempre que houver ausência imprevista de um professor e não exista substituição. As restantes desenvolver-se-ão fora dos tempos letivos.

Artigo 5º

A informação sobre os serviços disponíveis, dias e horas pretendidos, o número de elementos solicitados, bem como as inscrições será disponibilizada pela Direção.

Artigo 6º

A Assembleia de Delegados poderá propor à Direção atividades que entenda enquadrarem-se no Serviço de Voluntariado.

Artigo 7º

A inscrição no Serviço de Voluntariado obriga à prestação, no mínimo, de duas horas semanais.

Artigo 8º

A inscrição poderá efetuar-se logo que disponibilizada a lista de serviços, bem como o número de elementos pretendidos para cada serviço, informação que será afixada na Biblioteca da Escola Sede e num dos *Placards* das Salas da Convívio (Bar e Sala de Convívio do Ensino Secundário).

Artigo 9º

A inscrição será feita em documento normalizado, na Biblioteca da Escola Sede.

Artigo 10º

Caberá à Direção a seleção de alunos, no caso de haver mais inscrições do que as solicitadas para um determinado serviço.

Artigo 11º

A seleção, caso existam inscrições superiores ao solicitado, será feita de acordo com o número de inscrição e com o perfil do aluno para a consecução dessa função.

Artigo 12º

A Direção apresentará ao Presidente da Assembleia de Delegados e aos Diretores de Turma a lista dos alunos participantes nos diversos serviços.

Artigo 13º

O responsável pelo serviço deverá informar o voluntário das competências que lhe serão atribuídas, bem como das normas de funcionamento do serviço.

Artigo 14º

A prestação do serviço implica a aceitação pelo voluntário das respetivas normas.

Artigo 15º

Após esta informação, o voluntário pode desistir do desenvolvimento da atividade no serviço e inscrever-se noutra, se desejar.

Artigo 16º

A aceitação pelo voluntário do desenvolvimento da atividade num serviço confere a posse do Cartão de Voluntário, que será entregue por um membro da Direção.

Artigo 17º

O responsável pelo serviço dispõe de um período de quatro semanas para avaliação da adequação do perfil do voluntário ao desenvolvimento da atividade.

Artigo 18º

O voluntário dispõe igualmente do mesmo período para verificação da adequação do seu perfil ao serviço a que se propôs.

Artigo 19º

Durante esse período, o responsável pode desistir da participação do voluntário, devendo informar o voluntário, bem como a Direção do Agrupamento.

Artigo 20º

Durante o mesmo período, o voluntário pode igualmente desistir da participação no serviço, devendo informar o responsável, bem como a Direção.

Artigo 21º

Não serão aceites mais de duas desistências, pelos alunos, quer resultem do disposto no Artigo 15º ou no Artigo 20º.

Artigo 22º

O responsável pelo serviço deverá rubricar a presença do aluno no respetivo Cartão de Voluntário.

Artigo 23º

O não desenvolvimento das funções para as quais se inscreveu ou o não cumprimento das normas do serviço deverá ser objeto, por parte do responsável, de comunicação à Direção.

Artigo 24º

A situação referida no número anterior implica a cessação da prestação de serviço.

Artigo 25º

Da comunicação referida no Artigo anterior, será o Presidente da Assembleia de Delegados informado pela Direção, ouvido o aluno.

Artigo 26º

Do que o aluno tiver a dizer à Direção será igualmente informado o Presidente da Assembleia de Delegados.

Artigo 27º

Do conhecimento obtido, deverá ser tomada uma decisão, sobre permissão para inscrição do voluntário noutra serviço ou cessação do serviço de voluntariado, durante o ano letivo em curso, por parte da Comissão Executiva da Assembleia de Delegados.

Artigo 28º

Da decisão a que se refere o Artigo anterior deve ser dado conhecimento por escrito ao voluntário e à Direção.

Artigo 29º

No final de cada ano letivo ou início do seguinte será entregue ao voluntário um certificado de participação no serviço.

Artigo 30º

Do certificado constará uma breve apreciação do responsável sobre o serviço desenvolvido.

Artigo 31º

A apreciação referida no número poderá traduzir-se numa das seguintes afirmações: “O voluntário participou de forma empenhada no serviço” ou “O voluntário teve uma participação excelente no serviço”.

Artigo 32º

A participação do voluntário num ano letivo num determinado serviço, confere-lhe prioridade na escolha e seleção para esse ou outro serviço no qual se deseje inscrever no ano letivo seguinte.

Artigo 33º

Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Direção, ouvida a Comissão Executiva da Assembleia de Delegados, o professor assessor e o presidente da Assembleia de Delegados.